

PROCESSO CEE 456/79

INTERESSADO: Secretaria da Educação-(Instituto de Física do USP)

ASSUNTO: Convênio

RELATORA: Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

PARECER CEE N° 388 /79 - CP - APROVADO EM 11/04/79

I - RELATÓRIO

Histórico-

O Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de convênio de cooperação técnico-administrativa entre a Secretaria da Educação e a Universidade de São Paulo , objetivando a realização de cursos, seminários, conferências e outras atividades para aprimoramento do ensino de Física, em nível de 1^a e 2^o Graus.

Apreciação-

De acordo com o disposto na Cláusula Primeira, o Instituto de Física da Universidade de São Paulo comprometeu-se a:

- 1 - Oferecer Cursos de Extensão, Aperfeiçoamento e Especialização destinados a professores de 1^o e 2^o graus, para atualizar e aprofundar o conhecimento de Física, realizar atividades de laboratório e discutir e aperfeiçoar a metodologia de ensino;
- II - Propiciar estágios de professores junto a laboratórios ou grupos de pesquisa do IFUSP;
- III - Receber visitas de professores e alunos aos laboratórios, filmoteca, biblioteca e demais instalações do IFUSP;
- IV - Prestar assessoria às Equipes Técnicas da Secretaria da Educação, quando solicitado;
- V - Informar as Equipes Técnicas da Secretaria da Educação os resultados das atividades promovidas pelo IFUSP que sejam do interesse do ensino de 1^o e 2^o graus;
- VI - Franquear as Equipes Técnicas da Secretaria da Educação o acesso à Biblioteca do IFUSP, em condições idênticas às dos pós-graduados;
- VII - Ministrando, em 1979, um Curso de Aperfeiçoamento pa-

ra 100 (cem) professores dos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus da rede estadual, fornecendo alojamento para 40 (quarenta) participantes.

Nos termos da Cláusula Segunda compete à Secretaria da Educação:

- I - promover o afastamento de 2 (dois) docentes de Física da rede estadual de ensino para participarem do planejamento e organização de cursos e estágios junto ao IFUSP;
- II - destinar, no exercício de 1979, recursos no valor de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros) para a realização do curso previsto no inciso VII da Cláusula Primeira.

O presente Convênio terá a duração de 3 (três) anos, podendo ser denunciado pelas partes, em qualquer tempo, sem prejuízo da conclusão do curso em andamento e da devolução de recursos, se for o caso.

A integração dos esforços da Universidade de São Paulo e da Secretaria da Educação em prol da melhoria da qualidade do ensino, mediante aperfeiçoamento do pessoal docente, é medida de alta relevância, razão pela qual a iniciativa em tela merece não apenas a aprovação, mas também o total e irrestrito apoio deste Colegiado.

CONCLUSÃO

Aprova-se os termos do convênio de cooperação técnica-administrativa a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Universidade de São Paulo, por seu Instituto de Física, objetivando a realização de cursos, seminários e outras atividades para o aprimoramento do ensino de Física na rede estadual de Ensino.

Relatora

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar,

Sala das Comissões, em 11 de abril de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de abril de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente